



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 770, DE 2023 **(Da Sra. Renata Abreu)**

Altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, no conteúdo mínimo do plano diretor, normas sobre planejamento integrado de políticas públicas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5998/2019 (Nº ANTERIOR: PLS 667/2015).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Da Sra. RENATA ABREU)

Altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, no conteúdo mínimo do plano diretor, normas sobre planejamento integrado de políticas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

Art. 42

IV – Observância das diretrizes previstas no inciso IV, art. 3º desta Lei para o planejamento integrado de políticas públicas abrangendo mobilidade sustentável, saneamento básico, habitação, saúde, educação, segurança, emprego e bem-estar social.

Art. 2º Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições desta Lei por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O planejamento integrado de políticas públicas tem o objetivo de promover a melhoria das condições de vida e o exercício da cidadania por parte da população ao menor custo possível.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo o programa cidades sustentáveis¹, a tradição do planejamento no Brasil produziu uma profunda desigualdade socioeconômica e gerou diversos prejuízos ambientais. Desmatamento, poluição dos mares e do ar, aquecimento global, excesso de resíduos sólidos, engarrafamentos são alguns exemplos presentes na realidade brasileira.

Para enfrentar esses problemas precisamos incentivar o planejamento integrado de políticas públicas com foco em equilibrar o tripé Economia, Social e Ambiental. E isso exige agir coletivamente, governos, indústrias e sociedade, todos juntos, em profunda reflexão, mudança de comportamento e ações.

Esse planejamento deve incluir a integração de áreas e saberes multidisciplinares, participação social como elemento central e respostas aos problemas ambientais e sociais decorrentes da ação humana.

Considerando que o plano diretor das cidades é um dos principais instrumentos da política nacional de desenvolvimento urbano, o presente Projeto de Lei objetiva incluir, como conteúdo mínimo do plano, o planejamento integrado de políticas públicas. Acredito que a alteração representará um importante avanço para o desenvolvimento urbano do Brasil, o que contribuirá para aumentar a qualidade de vida dos brasileiros.

Em vista da relevância da matéria, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido do acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de março de 2023.

Deputada Federal Renata Abreu
Podemos/SP

¹ <https://www.cidadessustentaveis.org.br/inicial/home>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDI

| LEGISLAÇÃO | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|---|---|
| LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 Art.3º, 42 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001-07-10;10257 |

FIM DO DOCUMENTO